

LEI Nº 4.751, DE 22 DE MARÇO DE 2012

1/4

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, que organizou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

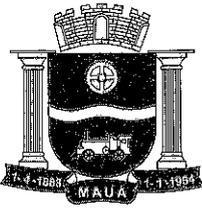
OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 13 (treze) membros, a saber:

- I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo.
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.
 - b) 01 (um) representante de associação de classe, de profissões que tenham interface com a questão da preservação ambiental, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.
 - c) 01 (um) representante de entidade do setor empresarial, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.
 - d) 01 (um) representante de entidade do setor sindical, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.
 - e) 02 (dois) representantes de associações ou entidades ambientalistas, eleitos por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão representar entidades ou associações com atuação no Município de Mauá e esses representantes não poderão ser funcionários municipais.



LEI Nº 4.751, DE 22 DE MARÇO DE 2012

2/4

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por setor empresarial os estabelecimentos dos ramos industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

§ 3º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Meio Ambiente far-se-á pelo Prefeito e obedecerá a origem das indicações.

§ 4º Para participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, exigir-se-á dos membros os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - estar no gozo de seus direitos políticos.

§ 5º Os titulares do Poder Público serão os representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Habitação e Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá - ARSAE.

§ 6º Os suplentes do Poder Público serão obrigatoriamente escolhidos entre os funcionários da secretaria correspondente.

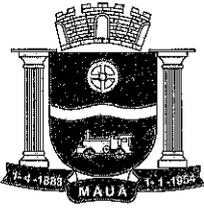
§ 7º Os suplentes de cada segmento da sociedade civil serão os segundos mais votados entre os candidatos à vaga."(NR)

Art. 2º O Art. 4º da Lei da Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Assim que o Conselho for empossado, deverá elaborar seu regimento interno, onde deverá constar as seguintes previsões:

- I - o mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por igual período;
- II - o presidente ou presidente em exercício não exercerá seu direito a voto, a não ser em casos onde seja necessário o desempate;
- III - os membros titulares deverão comunicar sua ausência nas reuniões com prazo anterior a 24 (vinte e quatro) horas, para que o suplente possa ser convocado;
- IV - o membro que se ausentar em 03 (três) reuniões seguidas perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente."(NR)

Art. 3º O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



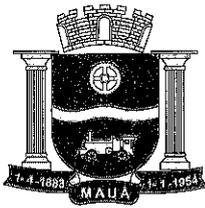
LEI Nº 4.751, DE 22 DE MARÇO DE 2012

“Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - propor:
 - a) estudos e análises de áreas ambientalmente comprometidas do Município;
 - b) ações de emergência em situações críticas de poluição, onde haja risco à saúde ou à vida;
 - c) programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização.
- II - colaborar:
 - a) nos estudos e elaboração do planejamento de programas de desenvolvimento municipal que envolvam questões de proteção ambiental;
 - b) na implementação de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
 - c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos que visem à proteção ambiental;
 - d) nas campanhas e na execução de programas de educação ambiental;
 - e) na definição da agenda e na organização da Conferência Ambiental da Cidade de Mauá, de ocorrência bianual.
- III - deliberar:
 - a) em questões de supressão de vegetação nativa, quando se tratar de maciços de vegetação que se constituam como fragmentos da Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração;
 - b) sobre permissões para intervenção em áreas de preservação permanente, quando se tratar de APP em área urbana, em locais com urbanização consolidada;
 - c) sobre licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande impacto ambiental local ou de impacto regional cujo licenciamento caiba ao Município, por convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado;
 - d) sobre os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
 - e) sobre os Termos de Compromisso Ambiental - TCA, quando se tratar de compensações não previstas em legislação municipal;
 - f) sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os termos de Ajustamento de Conduta - TAC serão estabelecidos quando houver passivo ambiental em ação irregular já ocorrida, havendo a obrigação do agente público ou privado em minimizar os impactos causados.

§ 2º Os Termos de Compromisso Ambiental - TCA serão estabelecidos no licenciamento de atividade potencialmente poluidoras ou degradantes e que haja o



LEI Nº 4.751, DE 22 DE MARÇO DE 2012

4/4

interesse social público em sua implantação, havendo o compromisso do agente público ou privado em implantar as medidas mitigadoras ou compensatórias nele definidas." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.459, de 4 de setembro de 2009.

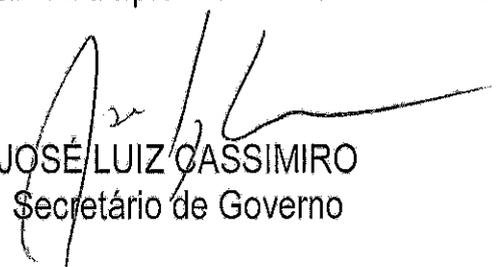
Município de Mauá, em 22 de março de 2012.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo